

LEI Nº 9.972, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Autoriza o Executivo Municipal alienar áreas de terras, mediante processo licitatório, sob a modalidade de leilão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente Lei Ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir da categoria em que se encontram para a de bens dominiais do Município e alienar os imóveis a seguir descritos:

I - Terreno com área total de 400,00m², localizado na Rua Juliano Moreira, Bairro Boa Vista, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 36.058, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca e inscrição imobiliária nº 13-21-10-80-0733, sem benfeitorias;

II - Terreno com área total de 280,00m², localizado na Rua Juliano Moreira, Bairro Boa Vista, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 3.392, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca e inscrição imobiliária nº 13-21-10- 80-0740, sem benfeitorias;

III - Terreno com área total de 457,00m², localizado na Avenida Santos Dumont, Bairro Bom retiro, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 120.000, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca e inscrição imobiliária nº 12-00-23- 17-3062, sem benfeitorias;

IV - Terreno com área total de 705,97m², localizado na Rua Princesa Izabel, Bairro Centro, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 161.848, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca e inscrição imobiliária nº 13-20-24- 62-0342, com benfeitorias;

V - Terreno com área total de 3.316,60m², localizado no prolongamento da Rua Otto Boehm, Bairro Glória, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 6.666, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca e inscrição imobiliária nº 13-20-12- 83-6189, sem benfeitorias;

VI - Terreno com área total de 4.121,00m², localizado no prolongamento da Rua Otto Boehm, Bairro Glória, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 6.669, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca e inscrição imobiliária nº 13-20-12- 83-6302, sem benfeitorias;

VII - Terreno com área total de 319,07m², localizado no Binário do Iririú, bairro Iririú, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 87.198, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca e inscrição imobiliária nº 13-30-05- 44-0318, sem benfeitorias;

VIII - Terreno com área total de 450,19m², localizado na Rua Ouro Verde, Bairro Saguauçu, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 12.265, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca e inscrição imobiliária nº 13-30-04- 53-0345, sem benfeitorias;

IX - Terreno com área total de 511,12m², localizado na Rua Leopoldo Beninca, Bairro Vila Nova, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 31.400, do Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta Comarca e inscrição imobiliária nº 09-23-44- 78-0452, sem benfeitorias;

X - Terreno com área total de 915,00m², localizado na Rua Dorothóvio do Nascimento, Bairro Zona Industrial Norte, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 109.474, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca e inscrição imobiliária nº 12-00-45- 42-2547, sem benfeitorias; e

XI - Terreno com área total de 750,34m², localizado na Rua Tuiuti, Bairro Zona Industrial Norte, cujos limites e confrontações constam à margem da matrícula nº 108.140, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição desta Comarca e inscrição imobiliária nº 12-00-45- 42-2784, sem benfeitorias;

Art. 2º A alienação será precedida de processo licitatório, na modalidade de leilão, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a partir dos valores mínimos, previamente determinados em Laudos de Avaliações emitidos nos termos da ABNT NBR 14.653 e a receita resultante desta alienação será recolhida aos cofres públicos e depositada em conta específica de Alienação de Bens.

Art. 3º O leilão será precedido da divulgação do edital na página eletrônica do Poder Executivo Municipal, que conterá:

I - a descrição do bem, com suas características, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, no caso de leilão eletrônico, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;

IV - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre o bem.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Bornschein Silva, Prefeito**, em 24/11/2025, às 18:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **27590716** e o código CRC **47D41E9A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9.630, DE 02 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar área de terra, mediante processo licitatório, sob a modalidade de Leilão.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar área de propriedade do Município, matriculada sob nº 31.069, da 3ª Circunscrição desta Comarca, com área de 260,15 m²; bem dominial constituído de uma área para posterior revenda, cuja característica geométrica inviabiliza a implantação de equipamentos públicos, tornando-a inservível.

Art. 2º A alienação será precedida de processo licitatório, na modalidade de leilão, na forma prevista na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo valor mínimo será de R\$ 225.480,00 (duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), conforme avaliação pelo seu preço médio de mercado, que será pago pelo vencedor da licitação, na forma do Edital.

Art. 3º O leilão será precedido da divulgação do edital na página eletrônica do Poder Executivo Municipal, que conterà:

I - a descrição do bem, com suas características, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

II - o valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;

III - o sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, no caso de leilão eletrônico, salvo se excepcionalmente for realizado sob a forma presencial por comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;


IV - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre o bem.

Art. 4º A escrituração do imóvel somente será efetuada após a quitação total do valor da venda.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva
Prefeito

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador 0021183409 e o código CRC 2D54AC7A.

 Publicação oficial

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 03/05/2024